

Cargo: R01 - PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR – MASCULINO

Disciplina: LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA POLÍCIA MILITAR

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
69	indenizações, que podem ser diárias ou ajuda de custo.	<p><b>Lei Complementar nº 463/2012.</b> <b>Art. 2º A percepção do subsídio pelos militares não exclui o pagamento das seguintes vantagens pecuniárias:</b> I - décimo terceiro salário; II - adicional de férias; III - retribuição por exercício de cargo ou função de confiança; <b>IV - indenizações; e</b> V - retribuição por serviço extraordinário. <b>§ 1º Constituem espécies da vantagem pecuniária de que trata o inciso IV do caput deste artigo:</b> I - diária; e II - ajuda de custo.</p> <p>Com efeito, o artigo 1º da referida lei determina que os integrantes da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) são remunerados por subsídio, fixado em parcela única, de acordo com o Anexo I da referida Lei Complementar.</p> <p>Em interpretação literal do seu artigo 2º depreende-se que além desse subsídio, ainda é possível receber outras vantagens, a saber, vantagens pecuniárias, como décimo terceiro salário, adicional de férias, indenizações, entre outras. As indenizações são diárias e ajuda de custo, conforme dispõe seu parágrafo primeiro.</p> <p>O § 3º ainda dispõe o seguinte: “A soma dos valores eventualmente recebidos a título das vantagens pecuniárias previstas no inciso III do caput deste artigo [retribuição por exercício de cargo ou função de confiança] com o correspondente subsídio de servidor público militar do Estado do Rio Grande do Norte não poderá ultrapassar o valor do teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal”, deixando claro que o subsídio é UM VALOR e as vantagens pecuniárias são pagas a parte, podendo inclusive serem somadas com o subsídio e, neste caso, não podem ultrapassar o teto constitucional. Portanto é patente que as parcelas pagas a título de vantagens pecuniárias não integram o subsídio, não se incluem neste. Ao contrário, são pagas a parte dele, embora também sejam devidas ao militar estadual.</p> <p>Destarte, de acordo com o que o enunciado da questão coloca, com base no texto legal em apreço, também são devidas, porém pagas a parte, não se incluindo no subsídio devido aos militares estaduais, as indenizações, que podem ser diárias ou ajuda de custo.</p>	INDEFERIDO	-

		<p>Além disso, cumpre observar que a “diária operacional” refere-se à retribuição por serviço extraordinário (art. 2º, inciso V c/c §2º da citada lei complementar), não sendo objeto de cobrança da questão, que exigia conhecimento acerca das indenizações (art. 2º, inciso IV c/c §1º da lei).</p> <p>Por fim, vale frisar que se se admitisse a existência de qualquer dubiedade na questão, o que entendemos não ser o caso, esta decorreria única e exclusivamente do texto legal, cuja competência para alterá-lo pertence aos representantes do Poder Legislativo Estadual, eleitos pelo povo, afastando a esfera de atribuição desta banca.</p>		
70	Batalhões (Companhias, Pelotões ou Grupos) de Polícia Militar - BPM (CPM, Pel PM ou Gp PM).	<p><b>Lei Complementar nº 090/1991.</b></p> <p><b>Art. 29. As unidades de polícia militar são dos seguintes tipos:</b></p> <p><b>I – Batalhões (Companhias, Pelotões ou Grupos) de Polícia Militar - BPM (CPM, Pel PM ou Gp PM): Unidades que têm a seu cargo missões de policiamento ostensivo normal, a pé ou motorizado.</b></p> <p><i>II – Companhias (Pelotões ou Grupos) de Polícia de Rádio Patrulha - CPRp (Pel P Rp ou Gp P Rp): Unidades que têm a seu cargo as missões de policiamento de radiopatrulha.</i></p> <p><i>III – Companhias (Pelotões ou Grupos) de Polícia de Trânsito-CPTran (Pel P Tran ou GP Tran): Unidades que têm a seu cargo as missões de policiamento de trânsito.</i></p> <p><i>IV – Companhias (Pelotões ou Grupos) de Polícia de Choque - C P Ch (Pel P Ch ou P Ch): unidades que têm a seu cargo as missões especiais (distúrbios, tumultos, contra-guerrilha urbana e rural, etc.).</i></p> <p><i>V – (...)</i></p> <p><i>VI – Companhias (Pelotões ou Grupos) de Polícia de Guarda - C P Gd (Pel P Gd ou Gp P Gd): Unidades que têm a seu cargo missões de guarda em próprios estaduais.</i></p> <p><i>VII – (...)</i></p> <p>Cabe ressaltar que a Lei Complementar 090/1991 está prevista no edital e foi utilizada como base para elaboração desta questão. A referida lei pode ser encontra no site oficial da PM-RN:  <a href="http://www.pm.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&amp;TARG=142&amp;ACT=&amp;PAGE=2&amp;PARM=&amp;LBL=Legisla%E7%F5es">http://www.pm.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&amp;TARG=142&amp;ACT=&amp;PAGE=2&amp;PARM=&amp;LBL=Legisla%E7%F5es</a></p>	INDEFERIDO	-
71	antiguidade, bravura e ressarcimento de preterição, entre outros	<p><b>Lei Complementar nº 515/2014</b></p> <p><b>Art. 2º As promoções são efetuadas pelos critérios de:</b></p> <p><i>I - antiguidade;</i></p> <p><i>II - merecimento;</i></p> <p><i>III - post mortem;</i></p>	INDEFERIDO	-

		<p><i>IV - bravura; e</i></p> <p><i>V - ressarcimento de preterição.</i></p>		
73	advertência, detenção e prisão em separado são alguns dos tipos de punição disciplinar.	<p><b>Decreto nº 8.336/1982.</b></p> <p><b>Art. 22</b> - A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina.</p> <p><i>Parágrafo único</i> - A punição deve ter em vista o benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence.</p> <p><b>I - Advertência.</b></p> <p><i>II - Repreensão.</i></p> <p><b>III - Detenção.</b></p> <p><b>IV - Prisão e prisão em separado.</b></p> <p><i>V - Licenciamento e exclusão a bem da disciplina.</i></p> <p><i>Parágrafo único</i> - As punições de detenção e prisão não podem ultrapassar de 30 (trinta) dias.</p> <p>Some-se a isto que a advertência será apenas verbal. Segundo o artigo 24. § 2º - “Advertência, por ser verbal, não deve constar das alterações do punido, devendo, entretanto, ser registrada em sua ficha disciplinar”.</p> <p>Ademais, a questão cobra do candidato conhecimento sobre as transgressões disciplinares contidas no Decreto 8336/1982, e não conteúdo do Código Penal Militar.</p>	INDEFERIDO	-
74	o PADS será promovido sempre que por sua natureza e complexidade, a apuração da transgressão disciplinar não exigir a instauração de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação, bem como quando a conduta irregular e a autoria já estiverem definidas.	<p>É a redação do Artigo 1º, caput, do Provimento Administrativo nº 001/2016-AAD, de 11/07/2016, o qual foi aprovado pela Portaria nº 042/2016-GCG, de 11/07/2016.</p> <p>Vale dizer que está errada a Letra com a assertiva “a defesa do acusado será exercida oralmente em audiência ou por escrito, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar da citação”. Errada porque a defesa é apenas escrita e prazo de 05 dias (Vide Art. 5º - “<u>A defesa do acusado será exercida por escrito, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, a contar da citação, onde poderão ser arguidas questões preliminares, apresentados fatos, argumentos e documentos que interessem a sua defesa, devendo ser feita: (...)</u>”</p> <p>A assertiva “o investigado que for notificado da decisão que lhe foi prejudicial, não tem direito a recurso administrativo, devendo recorrer diretamente à Justiça se quiser impugnar a decisão” também está errada. É o que dispõe o artigo 10 da referida norma – “<u>Após ser notificado da decisão que lhe foi prejudicial, o investigado tem o prazo de até 02 (dois)</u></p>	INDEFERIDO	-

		<p>dias corridos para, querendo, ingressar com recurso nos termos dos artigos 56 e seguintes do RDPM.</p> <p>Parágrafo Único. O recurso será juntado aos autos do PADS, para a devida apreciação da autoridade encarregada”.</p>		
75	na ativa.	<p>Lei nº 4630/1976. Art. 3º, §1º, 1, “c”:</p> <p>Art. 3º - Os integrantes da Polícia Militar do Estado, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência de leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais e são denominados policiais-militares.</p> <p><b>§ 1º- Os policiais-militares encontram-se em uma das seguintes situações:</b></p> <p><b>1. Na ativa:</b></p> <p>a) os policiais-militares de carreira;</p> <p>b) os incluídos na Polícia Militar voluntariamente, durante os prazos a que se obrigaram a servir;</p> <p><b>c) os componentes da reserva remunerada quando convocados;</b></p> <p>d) os alunos dos órgãos de formação de policiais-militares da ativa.</p>	INDEFERIDO	-
78	I, II, III e IV.	<p>Lei nº 4630/1976. Art. 77, §1º</p> <p>Art. 77 - A agregação é a situação na qual o policial-militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número.</p> <p>§ 1º - O policial-militar será agregado e considerado para todos os efeitos legais como em serviço ativo, quando:</p> <p>I - for nomeado ou designado para exercer cargo ou função policial militar, ou considerado de interesse ou de natureza policial militar, fora do âmbito da Corporação, quando</p> <p>a permanência, no novo cargo ou função, for presumivelmente, por tempo superior a seis (6) meses;</p> <p>II - houver ultrapassado seis (6) meses contínuos à disposição exclusiva de outra Corporação para ocupar cargo policial militar ou de natureza policial militar;</p> <p>III - aguardar transferência “ex-officio” para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram; e</p> <p>IV - o órgão competente para formalizar o processo tiver conhecimento oficial do pedido de transferência do policial militar para a reserva.</p>	INDEFERIDO	-
80	é obrigação do militar zelar pela correta apresentação e utilização de seus uniformes.	<p>Decreto nº 23.045/2012. Art. 1º, parágrafo único.</p> <p>Art. 1º Os uniformes dos militares, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN), são de uso obrigatório nos termos da legislação e dos regulamentos que os disciplina.</p> <p>Parágrafo único. É obrigação do militar zelar pela correta apresentação e</p>	INDEFERIDO	-

		<u>utilização de seus uniformes.</u>		
--	--	--------------------------------------	--	--

Cargo: R02 - PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR – FEMININO

Disciplina: LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA POLÍCIA MILITAR

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
69	indenizações, que podem ser diárias ou ajuda de custo.	<p><b>Lei Complementar nº 463/2012.</b> <b>Art. 2º A percepção do subsídio pelos militares não exclui o pagamento das seguintes vantagens pecuniárias:</b> I - décimo terceiro salário; II - adicional de férias; III - retribuição por exercício de cargo ou função de confiança; <b>IV - indenizações; e</b> V - retribuição por serviço extraordinário. <b>§ 1º Constituem espécies da vantagem pecuniária de que trata o inciso IV do caput deste artigo:</b> I - diária; e II - ajuda de custo.</p> <p>Com efeito, o artigo 1º da referida lei determina que os integrantes da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) são remunerados por subsídio, fixado em parcela única, de acordo com o Anexo I da referida Lei Complementar.</p> <p>Em interpretação literal do seu artigo 2º depreende-se que além desse subsídio, ainda é possível receber outras vantagens, a saber, vantagens pecuniárias, como décimo terceiro salário, adicional de férias, indenizações, entre outras. As indenizações são diárias e ajuda de custo, conforme dispõe seu parágrafo primeiro.</p> <p>O § 3º ainda dispõe o seguinte: “A soma dos valores eventualmente recebidos a título das vantagens pecuniárias previstas no inciso III do caput deste artigo [retribuição por exercício de cargo ou função de confiança] com o correspondente subsídio de servidor público militar do Estado do Rio Grande do Norte não poderá ultrapassar o valor do teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal”, deixando claro que o subsídio é UM VALOR e as vantagens pecuniárias são pagas a parte, podendo inclusive serem somadas com o subsídio e, neste caso, não podem ultrapassar o teto constitucional. Portanto é patente que as parcelas pagas a título de vantagens pecuniárias não integram o subsídio, não se incluem neste. Ao contrário, são pagas a parte dele, embora também sejam devidas ao militar estadual.</p> <p>Destarte, de acordo com o que o enunciado da questão coloca, com base no texto legal em apreço, também são devidas, porém pagas a parte, não se incluindo no subsídio devido aos militares estaduais, as indenizações, que podem ser diárias ou ajuda de custo.</p>	INDEFERIDO	-

		<p>Além disso, cumpre observar que a “diária operacional” refere-se à retribuição por serviço extraordinário (art. 2º, inciso V c/c §2º da citada lei complementar), não sendo objeto de cobrança da questão, que exigia conhecimento acerca das indenizações (art. 2º, inciso IV c/c §1º da lei).</p> <p>Por fim, vale frisar que se se admitisse a existência de qualquer dúvida na questão, o que entendemos não ser o caso, esta decorreria única e exclusivamente do texto legal, cuja competência para alterá-lo pertence aos representantes do Poder Legislativo Estadual, eleitos pelo povo, afastando a esfera de atribuição desta banca.</p>		
70	Batalhões (Companhias, Pelotões ou Grupos) de Polícia Militar - BPM (CPM, Pel PM ou Gp PM).	<p><b>Lei Complementar nº 090/1991.</b></p> <p><b>Art. 29. As unidades de polícia militar são dos seguintes tipos:</b></p> <p><b>I – Batalhões (Companhias, Pelotões ou Grupos) de Polícia Militar - BPM (CPM, Pel PM ou Gp PM): Unidades que têm a seu cargo missões de policiamento ostensivo normal, a pé ou motorizado.</b></p> <p><i>II – Companhias (Pelotões ou Grupos) de Polícia de Rádio Patrulha - CPRp (Pel P Rp ou Gp P Rp): Unidades que têm a seu cargo as missões de policiamento de radiopatrulha.</i></p> <p><i>III – Companhias (Pelotões ou Grupos) de Polícia de Trânsito-CPTran (Pel P Tran ou GP Tran): Unidades que têm a seu cargo as missões de policiamento de trânsito.</i></p> <p><i>IV – Companhias (Pelotões ou Grupos) de Polícia de Choque - C P Ch (Pel P Ch ou P Ch): unidades que têm a seu cargo as missões especiais (distúrbios, tumultos, contra-guerrilha urbana e rural, etc.).</i></p> <p><i>V – (...)</i></p> <p><i>VI – Companhias (Pelotões ou Grupos) de Polícia de Guarda - C P Gd (Pel P Gd ou Gp P Gd): Unidades que têm a seu cargo missões de guarda em próprios estaduais.</i></p> <p><i>VII – (...)</i></p> <p>Cabe ressaltar que a Lei Complementar 090/1991 está prevista no edital e foi utilizada como base para elaboração desta questão. A referida lei pode ser encontra no site oficial da PM-RN:  <a href="http://www.pm.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&amp;TARG=142&amp;ACT=&amp;PAGE=2&amp;PARM=&amp;LBL=Legisla%E7%F5es">http://www.pm.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&amp;TARG=142&amp;ACT=&amp;PAGE=2&amp;PARM=&amp;LBL=Legisla%E7%F5es</a></p>	INDEFERIDO	-
72	recompensas policiais-militares.	<p><b>Decreto nº 8.336/1982</b></p> <p><b>Art. 67 - Além de outras previstas em leis e regulamentos especiais, são recompensas policiais-militares:</b></p> <p><i>I - O elogio.</i></p> <p><i>II - As dispensas do serviço.</i></p>	INDEFERIDO	-

		<p>III - A dispensa da revista do recolher e do pernoite, nos centros, de formação, para alunos dos cursos de formação.</p> <p>Frise-se que o gabarito publicado está correto.</p>		
75	na ativa.	<p>Lei nº 4630/1976. Art. 3º, §1º, 1, “c”:</p> <p><i>Art. 3º - Os integrantes da Polícia Militar do Estado, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência de leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais e são denominados policiais-militares.</i></p> <p><b>§ 1º- Os policiais-militares encontram-se em uma das seguintes situações:</b></p> <p><b>1. Na ativa:</b></p> <p>a) os policiais-militares de carreira;</p> <p>b) os incluídos na Polícia Militar voluntariamente, durante os prazos a que se obrigaram a servir;</p> <p><b>c) os componentes da reserva remunerada quando convocados;</b></p> <p>d) os alunos dos órgãos de formação de policiais-militares da ativa.</p>	INDEFERIDO	-